



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 081/2017 – Autoriza ceder em uso, imóvel e veículo de propriedade do Município à AGRIVIMA e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 081, de 20 de outubro de 2017, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para ceder em uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, imóvel de propriedade do município, constante na matrícula n. 14.002, do CRI de Marau –RS, situado no local denominado “cascata do Maringá”, à Associação dos Agricultores AGRIVIMA, para fins de exploração de projeto turístico. Além disso, pretende ceder para uso exclusivamente aos domingos, o veículo Ford Courier L 1.6 Flex, placas ITU 7523, também para a referida Associação. À proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

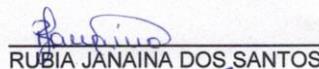
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 02/99.

Em análise ao projeto de Lei nº 081/2017 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III e art. 8º, inc. XII, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar e administrar seus bens (art. 30) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa. É o que se extrai do art. 54, inc. XXIII, da referida Lei Orgânica. A justificativa anexa ao projeto de lei ressalta a conveniência da proposição para os fins públicos, de maneira que no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa.

Desse modo, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do pedido de urgência especial e do Projeto de Lei n.º 081/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Vila Maria – RS, 23 de outubro de 2017.


CÁTIA FERR


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


ROBERTO COLET PIZZI


JONATAS DALA CORT.


GILNEI VIERO

PARECER APROVADO

23 de outubro de 2017